

## LEI Nº 155/72



Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1973 .....

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 1.025.976,00 (hum milhão, vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 1.025.976,00 (hum milhão, vinte e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

Artº. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos na forma da Legislação em vigor (anexo 1), de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes .....	R\$	833.630,00
Rendas Tributárias .....	R\$	32.915,00
Rendas Patrimoniais .....	R\$	320,00
Rendas Industriais .....	R\$	62.250,00
Rendas de Transferências Correntes .....	R\$	728.515,00
Rendas Diversas .....	R\$	9.600,00
Receitas de Capital .....	R\$	192.346,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	R\$	750,00
Operações de Créditos .....	R\$	50.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	141.596,00
T O T A L .....	R\$	1.025.976,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 6 a 9, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal .....	R\$	15.372,00
Prefeitura Municipal .....	R\$	1.010.604,00
Gabinete do Prefeito .....	R\$	49.400,00
Secretaria .....	R\$	63.123,00
Fazenda .....	R\$	131.197,00
Setor de Energia Elétrica .....	R\$	95.350,00
Serviço Rodoviário Municipal .....	R\$	214.810,00
Serviço de Educação e Cultura .....	R\$	52.905,00
Saúde .....	R\$	86.405,00
Serviços Urbanos .....	R\$	91.930,00
Encargos Gerais .....	R\$	225.484,00

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir Créditos suplementares observando-se os recursos referidos no parágrafo 1º do Artº. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II - Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
- III - Fazer operações de Crédito, a juros usuais, por antecipação da Receita, até o limite de 1/4 do Total da Receita Estimada.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITARANA.  
ITARANA, 1º de Dezembro de 1.972.

*[Handwritten signature]*